



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Resposta ao Recurso impetrado pela empresa:
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- INABILITAÇÃO DO LICITANTE NA
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023.

O MUNICIPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações, deflagrou processo licitatório destinado a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços na reforma e ampliação das Escolas e Creche Municipais: Escola Ananias Chaves Sobrinho, Escola Manoel Candido, Escola Carivaldo Oliveira Rodrigues, Escola José Gois Duarte e Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa Silva, no município de Boquim/SE, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

A Interposição de recurso administrativo pela recorrente RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na 2ª Ata de 28/12/2023, e essa assinada pelos presentes, está em conformidade com os requisitos de admissibilidade, legitimidade da parte, tempestividade, interesse recursal e forma, conforme edital da Tomada de Preços n° 04/2023.

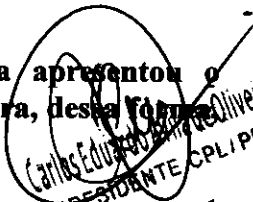
Verifica-se também a tempestividade da peça ora apresentada, motivo pelo qual, entende-se que o recurso impetrado deve ser conhecido.

Ademais, resta comprovado que prazo igual tiveram as empresas interessadas para apresentar suas contrarrazões em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA juntou memoriais tempestivamente em 29 de dezembro de 2023 do qual o prazo estipulado para sua juntada foi até dia 05 de janeiro de 2024, sendo que não foram apresentadas contrarrazões dos interessados, seu prazo se extinguiu em 12/01/2024. O recurso foi publicado no Portal da Transparência e enviado aos respectivos e-mails dos licitantes para conhecimento.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

A análise técnica do engenheiro responsável relatou que “a empresa apresentou o madeiramento no atestado com ripas e ripões, faltando à peça em madeira, desta forma descumpriu o item 8.3.2.1 e o item 8.3.2.2 do edital”;


Carlos Eduardo de Oliveira
PRESIDENTE CPL/PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com itens de maior relevância “1 - Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2”, revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2”, formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta; 2 - Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, composto de: peças, ripões e ripas; 3 - Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e encerramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado”, atestado(s) desse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

A comissão, após análise da documentação apresentada pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decidiu por inabilitar a referida, em decorrência do descumprimento dos itens 8.3.2.1 e 8.3.2.2, conforme parecer técnico.

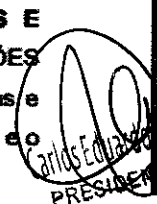
DA JUNTADA DOS MEMORIAIS:

A empresa interessada apresentou suas alegações justificando o cumprimento da exigência do item supracitado. Ora veremos suas ponderações:

II – DO RESUMO DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, tomou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS: ESCOLA ANANIAS CHAVES SOBRINHO, ESCOLA MANOEL CANDIDO, ESCOLA CARIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, ESCOLA JOSÉ GOIS DUARTE E CRECHE E CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO LAURINETE BARBOSA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE”.

No dia 28 de dezembro de 2023, foi emitido, pela equipe técnica de engenharia do município, um parecer técnico desfavorável à RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pois, segundo o parecer “A empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS apresentou o madeiramento, apresentou atestado com ripas e ripões, faltando à peça em madeira, dessa forma, descumpriu o item 8.3.2.1 e o item 8.3.2.2 do edital”.


Carlos Edmar de Oliveira
PRESIDENTE CPL/PMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sua vez que, o item apontado por esta comissão está presente no ATESTADO nº 488765/2023, devidamente registrado no CREA, na página nº 417, no subitem 01.01.03.02 que descreve o MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES, **EXCLUSIVE PEÇAS PRINCIPAIS**, conforme pode ser visto na imagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
01.01.03.01	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.02	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.03	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.04	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.05	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.06	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.07	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.08	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.09	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.10	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.11	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.12	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.13	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.14	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.15	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.16	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.17	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.18	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.19	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00
01.01.03.20	MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES	m2	10,00

Este mesmo atestado está presente na documentação da habilitação que foi apresentada no dia de certa a esta renomada comissão.

Diante dos fatos elencados, a empresa solicita que os atos sejam revistos, pelos quais entende que houve equívoco por parte da análise técnica, e permanecer com esse julgamento, constitui uma verdadeira violação a ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação que pode vir a ser mais vantajosa, o que pode acarretar, neste caso, o resultado de onerar os cofres públicos sem qualquer necessidade, pedindo a correção com a consequente habilitação da empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A administração pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, o art. 3º da lei 8.666/93, aduz:

Carlos Eduardo de Oliveira
PRESIDENTE OPL/PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tendo em vista que o técnico responsável reformulou o parecer e reconheceu que a empresa cumpriu as exigências dos itens 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do presente edital, através do Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, item 01.01.03.02, página 1405 do processo licitatório, assinada por todos os presentes na 1º Sessão Pública para Credenciamento e Abertura da Habilitação e Recolhimento das Propostas, objeto da Tomada de Preço Nº 04/2023 PMB.

CONCLUSÃO:

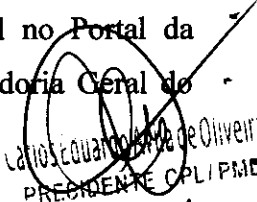
Considerando que o edital não constitui um fim em si mesmo, a aplicação das normas licitatórias deve ser enxergada sob o prisma da obtenção do melhor resultado possível para administração pública.

Assim podemos concluir que as diligências e consultas a legislação, tem por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares, saneamento de falhas, vícios ou erros, e havendo falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação, há um *poder-dever* por parte da Comissão de Licitação em atos e diligências, superando o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para administração.

DA DECISÃO:

Insta salientar que o tema aqui tratado merece atenção e sua apreciação deverá reunir uma série de fatores preponderantes e conjuntos que desaguem na decisão desta Comissão e do Gestor.

O processo administrativo com todas as peças de recurso, está disponível no Portal da Transparência Municipal tanto como o parecer técnico emitido pela Procuradoria Geral do


Carlos Eduardo de Oliveira
PRESIDENTE CPL/PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município parecer nº 33/2024 favorável a revisão dos atos sobre a decisão a ser proferida por esta CPL.

Ante o acima exposto, toda a Comissão sugere pela **PROCEDÊNCIA** do recuso impetrado pela Empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, declarando **HABILITADA** para prosseguir no certame.

Boquim/SE 17 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Presidente-CPL

RATIFICO NA FORMA DA LEI:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Assinado de forma digital por
ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.01.18 11:08:16 -03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal